



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 026/2009

Processo Licitatório nº 054/2009

Modalidade: Pregão Presencial RP 022/2009

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Lagoa Santa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Rogério César de Matos Avelar**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas: **DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA LAGOA SANTA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.797.063.0001-83 sediada à Avenida João Daher nº 155 – Centro – Lagoa Santa/MG neste ato representado pela Sra. Márcia Helena Souza Soares Guimarães, RG: MG12.599-822 e CPF: 049.724.916-20 e **COLIN COMÉRCIO E REP. LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.620.349/0001-04 sediada à Rua Pio XI, nº 353 – Bairro: Ipiranga – Belo Horizonte/MG neste ato representado por Sérgio José Xavier Silveira, RG: M-36.670 e CPF: 141.475.056-00, doravante denominadas CONTRATADAS, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA, GÁS, REFRIGERANTE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, **(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pelas Secretarias Municipais, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

2

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 50 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 115.081,16 (cento e quinze mil oitenta e um reais e dezesseis centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.01.04.126.0001.2018.3.3.90.30.00	64
02.02.01.04.122.0001.2012.3.3.90.30.00	47
02.02.01.04.128.0004.2019.3.3.90.30.00	67
02.02.02.04.122.0001.2024.3.3.90.30.00	81
02.02.04.04.122.0046.2029.3.3.90.30.00	91
02.02.04.04.122.0401.2030.3.3.90.30.00	92
02.02.05.06.122.0001.2180.3.3.90.30.00	94
02.02.05.06.181.0001.2031.3.3.90.30.00	97
02.02.05.06.181.0001.2032.3.3.90.30.00	99
02.02.05.06.181.0001.2033.3.3.90.30.00	102
02.05.01.12.122.0001.2042.3.3.90.30.00	138
02.05.02.12.365.0048.2050.3.3.90.30.00	165
02.05.03.12.361.0050.2060.3.3.90.30.00	184
02.07.01.10.122.0001.2075.3.3.90.30.00	221
02.07.01.10.122.0001.2186.3.3.90.30.00	235
02.07.02.10.122.0055.2029.3.3.90.30.00	242
02.07.02.10.122.0055.2079.3.3.90.30.00	244
02.07.02.10.128.0055.2019.3.3.90.30.00	258
02.07.02.10.301.0055.2083.3.3.90.30.00	262
02.07.02.10.301.0055.2088.3.3.90.30.00	279
02.07.02.10.302.0055.2092.3.3.90.30.00	290



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

4

02.07.02.10.303.0055.2093.3.3.90.30.00	299
02.07.03.10.304.0055.2094.3.3.90.30.00	304
02.07.03.10.305.0055.2185.3.3.90.30.00	311
02.08.01.08.122.0001.2099.3.3.90.30.00	318
02.08.01.08.122.0001.2102.3.3.90.30.00	325
02.08.01.08.122.0001.2104.3.3.90.30.00	328
02.08.03.08.243.0008.2111.3.3.90.30.00	347
02.08.03.08.243.0008.2112.3.3.90.30.00	352
02.08.03.08.243.0008.2188.3.3.90.30.00	358
02.08.03.08.244.0008.2113.3.3.90.30.00	363
02.08.03.08.244.0008.2192.3.3.90.30.00	373
02.08.03.08.244.0008.2193.3.3.90.30.00	379
02.09.01.23.122.0001.2118.3.3.90.30.00	386
02.09.02.13.392.0001.2124.3.3.90.30.00	406
02.10.01.27.122.0001.2126.3.3.90.30.00	434
02.11.01.04.122.0001.2130.3.3.90.30.00	454
02.12.01.18.122.0001.2132.3.3.90.30.00	461
02.12.01.18.541.0029.2134.3.3.90.30.00	469
02.12.02.18.541.0001.2138.3.3.90.30.00	480
02.13.01.20.122.0001.2181.3.3.90.30.00	490
02.13.02.20.606.0070.2147.3.3.90.30.00	500
02.14.01.04.122.0001.2148.3.3.90.30.00	506
02.14.01.15.452.0046.2029.3.3.90.30.00	529
02.14.02.26.122.0001.2195.3.3.90.30.00	541

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- c) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.
- d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

5

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá entregar todos os itens (exceto gás) de forma parcelada, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital, em embalagens bem acondicionadas e lacradas.

- a) O local de entrega de todos os itens (exceto gás) será conforme Ordem de Fornecimento, sendo que o horário para entrega será de 08h00 às 17h00.
- b) O fornecimento de gás para as Escolas e Creches deverá ser semanal, num prazo máximo de 24h00, após a emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por cada entrega, será emitido recibos que farão parte da ordem.
- c) O fornecimento de gás para as demais Secretarias deverão ser conforme Ordem de Fornecimento.
- d) A entrega do GÁS deverá ser efetuado diretamente nas escolas municipais e creches do Município, a partir de 07:00 horas, nos endereços abaixo relacionados:
 - d.1) ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO FIGUEIREDO EDUCAÇÃO INFANTIL
ENDEREÇO: RUA OURO PRETO, 294 – BAIRRO VÁRZEA.
 - d.2) ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO VIEIRA DE FREITAS - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUND. ENDEREÇO: AVENIDA VIEIRA, 235 – BAIRRO CAMPINHO.
 - d.3.) ESCOLA MUNICIPAL DONA ARAMITA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA LAGOINHA, 2063 - BAIRRO: FRANCISCO PEREIRA.
 - d.4.) ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AUGUSTA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: PRAÇA EFIGÊNIA DE FREITAS, 1420 - BAIRRO MORRO DO CRUZEIRO.
 - d.5.) ESCOLA MUNICIPAL DONA MARUCAS - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA PETRÓPOLIS, 41 - BAIRRO OVÍDIO GUERRA.
 - d.6.) ESCOLA MUNICIPAL DONA NANA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - BAIRRO SANTA HELENA.
 - d.7.) ESCOLA MUNICIPAL MÉRICA MARGARIDA LACERDA MACHADO - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA TOM JOBIM, S/N- BAIRRO MORADAS DA LAPINHA.
 - d.8.) ESCOLA MUNICIPAL DONA SANTINHA - EDUCAÇÃO INFANTIL ENDEREÇO: RUA ALFREDO DE ABREU, 201 – BAIRRO VÁRZEA.
 - d.9.) ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUND - ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUND, 33 – CENTRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

6

- d.10.) ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO LIBERATO DE ALMEIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA TENENTE LUIZ DORNELES, 170 - AERONAUTAS.
- d.11.) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MELLO TEIXEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: AVENIDA MODESTINO GONÇALVES, 90 - BAIRRO SANTOS DUMONT.
- d.12.) ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS PINTO ALVES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA FIRMINO GONÇALVES, 1581 - PALMITAL.
- d.13.) ESCOLA MUNICIPAL NILZA VIEIRA DE AZEREDO MELO - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA PORCINA FIGUEIREDO, 63 - BAIRRO SANGRADOURO.
- d.14.) ESCOLA MUNICIPAL DE LAPINHA EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA GUILHERMINA DE FREITAS, 395 - LAPINHA.
- d.15.) ESCOLA MUNICIPAL ODETE VALADARES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO: RUA EDGAR DE ALCÂNTARA, 88 - LAGOINHA DE FORA.
- d.16.) CRECHE NOSSA SENHORA DE BELÉM - SANTOS DUMONT ENDEREÇO: RUA COMANDANTE VICTOR, 503 - BAIRRO SANTOS DUMONT.
- d.17.) CENTRO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS (CRECHE VILA MARIA) ENDEREÇO: RUA: ELVIRA, 180 - CONJUNTO VILA MARIA.
- d.18.) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 990 - BRANT.
- d.19.) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENDEREÇO: RUA JOÃO PINHEIRO, 269 - BRANT. FONE : 3688-1365 FAX 3688-1366.
- d.20.) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENDEREÇO: RUA JOÃO PINHEIRO, 269 - BRANT. FONE : 3688-1365 FAX 3688-1366

Cláusula 21ª. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde a custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) O horário e o local de entrega de entrega de todos os itens será informado na ordem de fornecimento, e demais condições previstas na cláusula 20ª com as respectivas letras "a", "b", "c", "d" e seus subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

7

- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida, sendo que os produtos deverão estar bem acondicionados em embalagens lacradas.
- c) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 30ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal n.º 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 35ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

- a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 36ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 37ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

10

diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;

- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 38ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 39ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

- a) As sanções previstas na cláusula 37 letras "a", "c" e "d" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "e" e com a da cláusula 35, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 40ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 37 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 41ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 42ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 43ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- a) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- b) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 44ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

11

de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 45ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 46ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 47ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 022/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 48ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 49ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 50ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 51ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 52ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 022/2009 Processo Licitatório nº 054/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

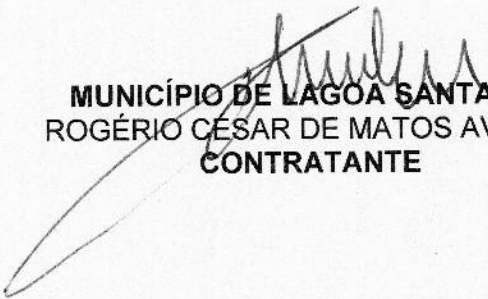
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

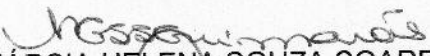
e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

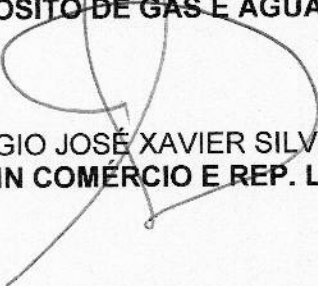
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 03 de agosto de 2009.

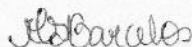

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


MÁRCIA HELENA SOUZA SOARES GUIMARÃES
DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA LAGOA SANTA LTDA


SÉRGIO JOSÉ XAVIER SILVEIRA
COLIN COMÉRCIO E REP. LIMITADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 08074783670



CPF: 02565105630



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

13

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 026/2009, celebrada entre a PMLS e as empresas: **DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA LAGOA SANTA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.797.063.0001-83 e **COLIN COMÉRCIO E REP. LIMITADA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 022/2009.

EMPRESA: Depósito de Gás e Água Lagoa Santa Ltda						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	17.334	UN	Água mineral copo 200ml conteúdo permanente de sais minerais e em quantidades mínimas estabelecidas por lei. Classificada pelo departamento nacional de produção mineral. O rotulo devera conter o nº de lavra do DNPM e também o nº de registro no ministério da saúde.	Ingá	0,39	6.760,26
2	3.902	UN	Água mineral galão c/ 20 litros conteúdo permanente de sais minerais e em quantidades mínimas estabelecidas por lei. Classificada pelo departamento nacional de produção mineral. O rotulo devera conter o nº de lavra do DNPM e também o nº de registro no ministério da saúde.	Aguai	5,00	19.510,00
3	150	PC	Colher descartável pct c/ 50 unid.	Plasapel	1,70	255,00
7	96	PC	Garfo descartável - pct. 50 unidades	Plasapel	1,70	163,20
8	206	UN	Gás gl p 45 fabricado segundo norma da ABNT - associação brasileira de normas técnicas.	Supergásbras	161,50	33.269,00
9	988		Gás gl p13 fabricado segundo norma da ABNT - associação brasileira de normas técnicas.	Supergásbras	37,00	36.556,00
13	3.830	UN	Refrigerante 2 LT - 1ª Linha	Pepsi/ Sukita/ Guaraná	3,30	12.639,00
14	50	PC	Saquinho de pipoca 40 grs c/ 100 unidades	S/M	1,06	53,00
15	40	PC	Saquinho para cachorro quente embalagem com 100 unidades	S/M	1,20	48,00
VALOR TOTAL: R\$ 109.253,46 (cento e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)						

EMPRESA: Colin Comércio e Representações Ltda						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	83	CX	Copo plástico descartável branco de 200 ml p/água/refrigerante confeccionado em polietileno branco, com frisos e saliência na borda, descartável. Caixa contendo 30 pacotes com 100 unidades cada, totalizando 3.000 copos. A caixa devera conter o nome do fabricante e a quantidade	Copobrás	48,00	3.984,00
6	30	CX	Copo plástico descartável, branco, de 50ml, para café/chá confeccionado em polietileno branco, com frisos e saliência na borda, descartável. Caixa contendo 50 pacotes com 100 unidades cada, totalizando 5.000 copos. A caixa devera conter o nome do fabricante e a quantidade.	Copobrás	45,34	1.360,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

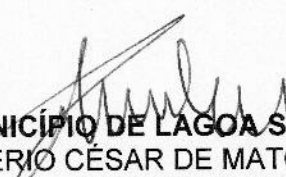
Setor de Contratos e Convênios

14

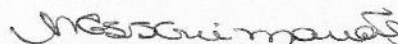
10	310	PC	Pratos descartáveis p 18 - c/ 10 unidades	Copobrás	0,60	186,00
11	350	PC	Pratos descartáveis p 21 - c/ 10 unidades	Copobrás	0,85	297,50
VALOR TOTAL: R\$ 5.827,70 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos)						

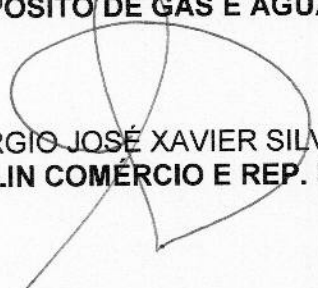
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 115.081,16 (cento e quinze mil, oitenta e um reais e dezesseis centavos)

Lagoa Santa, 03 de agosto de 2009.

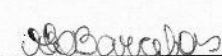

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

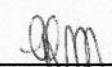
CONTRATADAS:


MÁRCIA HELENA SOUZA SOARES GUIMARÃES
DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA LAGOA SANTA LTDA


SÉRGIO JOSÉ XAVIER SILVEIRA
COLIN COMÉRCIO E REP. LIMITADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 08074783070


CPF: 02565105630